



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 98/2019 - DRH/CRS**

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital n. 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSD QPPM/2019-Interior), e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata **LORENA ALONSO DOS SANTOS**, inscrição **16536146**, encontra-se regularmente inscrita no **CFSD QPPM/2019**, vagas para o **Interior (13ª RPM)**;

1.2 na 1ª fase do certame, prova objetiva, a candidata obteve 100,00 (cem) pontos, conforme ato de resultado, publicado no *site* do CRS, no dia 04 de outubro de 2018;

1.3 face à aprovação na 1ª fase do certame, a candidata foi convocada, nesta data, para a 2ª fase do certame, composta por Avaliações Psicológicas, Avaliação Física Militar (AFM), Exames de Saúde (preliminares e complementares) e Exame Toxicológico;

1.4 a AFM é composta de Avaliação Médica (AM)/Controle Fisiológico (CF) e do Teste de Capacitação Física (TCF);

1.5 a candidata apresentou requerimento administrativo pleiteando nova data para a realização do TCF, haja vista que comprovou estar na 14ª semana de gestação na ocasião da entrega do referido documento;

1.6 em 23/11/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese, em julgamento de recurso de repercussão geral, interposto pelo Estado do Paraná: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à

época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

1.7 o estado de gravidez não isenta a candidata da realização do TCF e não lhe garante a matrícula no curso, fazendo jus, tão somente, ao direito de realizá-lo em momento posterior, ficando sua matrícula no curso condicionada à obtenção de pontuação suficiente, aferida ao término do certame a que concorreu.

2 RESOLVE:

2.1 deferir o pedido da candidata, em observância ao princípio da legalidade;

3 ORIENTAÇÕES:

3.1 a candidata deverá entrar em contato com o Centro de Recrutamento e Seleção em **até 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do parto, cuja gestação encontra-se em curso, para reagendamento do TCF;

3.2 a comprovação da data do parto dar-se-á por meio de apresentação de certidão de nascimento, original ou cópia autenticada, tão somente para fins de conferência;

3.3 a candidata deverá realizar as demais etapas da 2ª fase do certame, Avaliações Psicológicas, Exames de Saúde (preliminares e complementares) e Exame Toxicológico, em igualdade de condições com os demais candidatos, sob pena de eliminação do certame, conforme preconiza o subitem 9.7, alínea "b" do edital;

3.4 não há necessidade do comparecimento da requerente no dia do TCF;

3.5 é responsabilidade da candidata acompanhar, no *site* do CRS, sua convocação para a realização do TCF, após cumprir o disposto no subitem 3.1 deste despacho;

3.6 a inobservância ao prazo estabelecido ensejará na preclusão do direito e consequente eliminação da candidata do certame.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2019.

**(a) Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção**